

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Manaus – Amazonas

**Cartório RTD**  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

**Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial**  
Rua Lobo D'Almada, 413 – Centro – CGC 04.536.546/0001-12

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** em virtude das atribuições que pôr lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no cartório a meu cargo o Livro A número DUZENTOS E VINTE E QUATRO (A N.º 224) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do **ESTATUTO** da sociedade civil sem fins lucrativos denominada "**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO-AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS**", também designado pela sigla "**PYRÁ**", com sede e foro jurídico nesta comarca de Manaus/Am., localizada à Av. General Otávio Jordão Ramos, 3000, Laboratório de Avaliação e Manejo de Pesca-LAMP, Bloco X, Mini Campus, Aleixo – CEP 69077-000, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** em virtude de sua inscrição lavrada nesta data (03/02/2004) sob o número de ordem TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM (N.º 13.871) e apontada pelo número TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA SETE (13.897) do Livro de Protocolo A, número QUINZE (A N.º 15). Para este fim a referida sociedade civil apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor". "O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, *Abrahim Soares Rodrigues - sub*.....  
Oficial Efetiva, subscrevo e assino".

Manaus, 03 de Fevereiro de 2004

C. e c. p/mim

**Maria da Conceição Castro Lopes**  
Oficial Efetiva

**Cartório RTD**  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A Organização de Serviços Sócio-Ambientais Sustentáveis denominado pela sigla **PYRÁ**, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, de caráter sócio – ambientalista, sem fins lucrativos, partidários e religiosos e de interesse comunitário, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus Associados, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Manaus – AM, podendo abrir filial e desenvolver suas atividades em qualquer localidade desde que baseada no art. 2º.

**Artigo 2º** - O **PYRÁ** enquanto associação civil sócio – ambientalista tem como finalidades e objetivos principais, em âmbito nacional e internacional:

- I. Defender e proteger o meio ambiente e recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental em todos os níveis para melhorar a qualidade de vida da população, objetivando à conservação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- III. Estimular, assessorar e/ou promover pesquisas de caráter político, social, científico, técnico e tecnológico, de modo a respeitar os itens I e II deste artigo;
- IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V. Interagir associação, meio ambiente e melhoria de qualidade de vida de forma a interferir coerentemente em problemática social;
- VI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, intercâmbios, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio – cultural, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, visando divulgar os trabalhos do **PYRÁ**, e interagir e consolidar um conjunto de iniciativas congêneres em todos os níveis; bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objeto do **PYRÁ**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetos;

*Dina*



- VII. Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.
- VIII. Propor diretrizes técnicas as entidades responsáveis no contexto nacional e internacional, com profissionais capacitados para tal, objetivando o desenvolvimento sustentável de forma a gerir de forma integrada os Recursos Naturais.

**Parágrafo Único:** Para a consecução das finalidades definidas nos incisos acima, à **Associação PYRÁ** compete:

- I. Divulgar e fornecer informações à comunidade interessada e entidades afins, respeitando o princípio da publicidade;
- II. Opinar e propor projetos de lei para a criação de reservas ecológicas ou outras modalidade de unidades de conservação;
- III. Realizar, incentivar, subvencionar ou custear, com recursos próprios, financiamentos ou através de parcerias de pesquisa e/ou projetos;
- IV. Organizar e participar de congressos, simpósios, cursos e outros eventos de caráter político, social, técnico, cultural e científico;
- V. Colaborar e receber colaboração de associação congêneres, órgãos públicos e particulares;
- VI. Elaborar estudos técnicos e pareceres com profissionais capacitados para tal.

**Artigo 3º - O PYRÁ** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 4º - O PYRÁ** não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos e qualquer titulo ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

**Artigo 5º - O PYRÁ** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo Único** – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

**Artigo 6º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **PYRÁ** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentemente da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**Artigo 7º** - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio – ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais **PYRÁ**.

**Artigo 8º** - O **PYRÁ** possui as seguintes categorias de associados:

#### **I. SÓCIO FUNDADOR**

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA da Fundação do **PYRÁ**.

#### **II. SÓCIO EFETIVO**

Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **PYRÁ**, aprovados pela Assembléia Geral de Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

#### **III. SÓCIOS BENEMÉRITOS**

Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

#### **IV. SÓCIO COLABORADOR**

Podem ser admitidos como Sócios Colaboradores todas as pessoas ou entidades que contribuam financeira, material ou socialmente com o grupo.

§1º – a inscrição para a filiação de sócio será gratuita.

§ 2º – Com exceção do Sócio Colaborador (IV), a admissão do sócio será precedida da indicação de dois sócios e da aprovação do Diretor Presidente.

*Q. M.*



**Artigo 9º** - Os sócios efetivos e colaboradores só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

**Parágrafo Único** – Perderá a condição de associado aquele que deixar de comparecer a 3 reuniões de Assembléia consecutivas.

**Artigo 10** - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
- b) Ter acesso às atividades e dependências do **PYRÁ**;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais e participar de suas discussões e deliberações,
- d) Solicitar e receber informações do Conselho Diretor;
- e) Indicar nomes para ocupar cargos em projetos em andamento;
- f) Receber publicações em quaisquer formas do **PYRÁ**, cópia dos Estatutos, além de todas as correspondências oficiais;
- g) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do **PYRÁ**;
- h) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.
- i) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – ambiental.
- j) Utilizar os materiais de uso comum pertencentes à Sociedade, com justificativa por escrito de seu uso em documento padrão do Instituto contendo data de retirada e devolução do material, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos enquanto sob sua guarda.

**Parágrafo Único** - Somente poderão usufruir os direitos deste artigo, os sócios que estiverem em dia com as responsabilidades assumidas para com esta Sociedade.

**Artigo 11** - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome com ética ecológica.
- c) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio – cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos.
- d) Participar das atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- e) Comunicar ao Secretário Geral a mudança de endereço para correspondência;

*Assinatura*

- f) Comparecer, sempre que possível, às reuniões da Sociedade. Quando não for possível, justificar antecipadamente por escrito à Diretoria, até 48 horas depois da reunião;

**Artigo 12 - Das responsabilidades de todos associados:**

- a) Não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas e por quaisquer atos assumidos pela Associação;
- b) Os conselhos, responderão civil e criminalmente pela administração contrária a este estatuto, desde que comprovadamente documentada sua responsabilidade;
- c) Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação e responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma dolosa, conforme penalidades;
- d) Em caso do procedimento ser de forma culposa, os membros supra citados não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, com análise do Conselho Diretor, sendo que os membros envolvidos, não terão direito a voz.
- e) Em qualquer evento externo, como Congresso e Encontros, a representação do PYRÁ por qualquer cidadão, necessita de autorização expressa e escrita da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A ausência do documento isenta a Associação de qualquer encargo decorrente, assumido o infrator total responsabilidade junto à comunidade.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 13 - São órgãos de administração do PYRÁ**

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva
- V. Corpo Técnico



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

**Artigo 14** - A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos conforme previsto no estatuto.

**Artigo 15** - Assembléia Geral de Sócios elegerá um conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através deste Estatuto e complementadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 16** - A Assembléia geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 17** - Compete a Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho e da Secretaria Executiva.
- c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- d) Determinar as linhas de ação da Sociedade.
- e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **PYRÁ**.
- f) Dar posse aos eleitos;
- g) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Corpo Técnico, mediante aprovação do Conselho Diretor.
- h) Aprovar o relatório e as contas anuais do Associação, apresentadas pelo Tesoureiro devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto, bem como as reformas ou alterações do mesmo.
- j) Decidir sobre a extinção do PYRÁ;
- k) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- l) Homologar a escolha da Diretoria Executiva.
- m) Destituir Administradores.

**Artigo 18** - A convocação da Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por carta e/ou e-mail aos associados ou por edital afixado na sede social com 7 dias de antecedência, (devendo conter data, hora, local e pauta) sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/5 dos

sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações das matérias contidas nas alíneas "i" e "m" é necessário voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar em 1ª convocação, com no mínimo 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios residentes fora da sede podem votar através de carta ou procuração.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral é presidida pelo Conselho Diretor e secretariada pela Diretoria Executiva ou membro suplente.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de sócios será aberta pelo primeiro signatário, e presidida por sócio escolhido na ocasião pelos presentes, na ausência do Conselho Diretor, Diretoria Executiva al ou membro suplente.

**Artigo 20** - A votação será aberta, fazendo-se presente o voto secreto quando, por concordância majoritária, for julgado mais apropriado.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 21** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com mínimo de três membros, subordinados a Assembléia Geral de Sócios, responsável pela representação social do PYRÁ, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo – se reeleição.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho Diretor em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) Aprovar o plano de trabalho definido para exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Sociedade, bem como nomear ou destituir os Coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Nomear, contratar e destruir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- d) Admitir sócios ad referendum da Assembléia.
- e) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido a Diretoria Executiva.

*Qjma*



**Artigo 23** – O Conselho Diretor Nomeará uma DIRETORIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - A DIRETORIA EXECUTIVA do PYRÁ, nomeada pelo Conselho Diretor, deverá ser constituída, por no mínimo, três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando – se a criação de outros quando necessário e com aprovação do Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral. Os Diretores podem ser:

- a) Diretor Executivo – Representa a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira e coordenar as atividades de capacitação de recurso da entidade;
- b) Diretor Institucional – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações, as atividades gerais do PYRÁ, gerência-administrativa, substituindo o Diretor Administrativo em qualquer impedimento.
- c) Diretor Administrativo: Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios, elabora o Regimento Interno para a aprovação do Conselho Diretor e responde pela gerência-administrativa e financeira da sociedade, substituindo o Diretor Institucional em qualquer impedimento.

**Parágrafo Único** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Formular a política de comunicação e a informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral.
- b) Elaborar pareceres técnicos sobre projetos, e atividades da entidade e de terceiros de acordo com a competências.
- c) Elaborar a política geral de cargos e salários para a aprovação pelo Conselho Diretor.
- d) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade.

**Artigo 25** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, bastando a assinatura solidária do Diretor Executivo e Institucional, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do PYRÁ, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou

*Opina*

aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

**Parágrafo Único** – Apenas em caráter extraordinário, os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada com autenticação pelos membros da Diretoria Executiva, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26** - O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 27** - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do PYRÁ.
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.
- c) Examinar os livros da escrituração da Instituição.
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.
- e) Requisitar o Diretor financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação.
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- g) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 28** - Os recursos e o patrimônio da Sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 5º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.

*Assinatura*



## SEÇÃO VI

### DO CORPO TÉCNICO

**Artigo 29** – O Corpo Técnico será formado com profissionais capacitados em sua área de atuação e especialidade de acordo com a necessidade dos estudos técnicos, projetos e pareceres.

**Parágrafo Único** - O Corpo Técnico pode ser subdividido para atender aos projetos aprovados e/ou andamento, sendo eles independentes, porém articuláveis entre si.

### CAPÍTULO QUARTO

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30** - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios a cada dois anos por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor a chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO QUINTO

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 31** – O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela Assembléia, será punido pela Diretoria Executiva com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

**Artigo 32** – Sofrerá advertência o associado que deixar de participar a 3 Assembléias consecutivas, sendo o mesmo comunicado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 33** – O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria e do Conselho, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da Associação.

*Q.M.*

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria Executiva que analisará o prazo conforme gravame.

**Parágrafo Segundo** - considera-se falta grave, passivo de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e seus associados.

**Artigo 34** – Cabe ao associado punido requerer recursos em última instância à Assembléia Geral, no prazo de quinze ( 15) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

**Parágrafo Único** - Reconhecida a existência de motivos que motivem a exclusão, a mesma dar-se-á por meio de deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 35** – Será demitido do quadro social àquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à Diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado que mesmo não tenha ele cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 36** - Os bens patrimoniais do **PYRÁ** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 37** - A Associação será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

**Artigo 38** - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **PYRÁ**.

**Artigo 39** - O Diretor Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 40** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.



Manaus, 21 de janeiro de 2004.



*Liane Galvão de Lima*

Liane Galvão de Lima

Diretora Executiva

*Ana Carolina Santos Surgik*

Ana Carolina Santos Surgik

Advogada -25035 OAB/PR

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**MANAUS-AM**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIALA**

SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMÍLIA CASTRO LOPES  
JOSÉ DA SILVA LOPES JÚNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES  
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM  
FONE: (92) 233-3779 / 234-6669 - FAX: (92) 233-6266

Apresentado para registro nesta data.

Protocolado sob nº **00013897** e registrado  
sob nº **00013871** no livro **A-224**

Manaus, 3 de fevereiro de 2004

*Cartório RTD*  
*Abrahim Soares Rodrigues*  
*Substituto*

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM  
Av. Djalma Batista, 327 (sucursal)  
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Tabelião designado

**26 JAN. 2004**

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
INDICADA(S). DOU FE  
EM TESTE..... DA VERDADE

**Cartório RTD**  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A Organização de Serviços Sócio-Ambientais Sustentáveis denominado pela sigla **PYRÁ**, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, de caráter sócio – ambientalista, sem fins lucrativos, partidários e religiosos e de interesse comunitário, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus Associados, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Manaus – AM, podendo abrir filial e desenvolver suas atividades em qualquer localidade desde que baseada no art. 2º.

**Artigo 2º** - O **PYRÁ** enquanto associação civil sócio – ambientalista tem como finalidades e objetivos principais, em âmbito nacional e internacional:

- I. Defender e proteger o meio ambiente e recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental em todos os níveis para melhorar a qualidade de vida da população, objetivando à conservação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- III. Estimular, assessorar e/ou promover pesquisas de caráter político, social, científico, técnico e tecnológico, de modo a respeitar os itens I e II deste artigo;
- IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V. Interagir associação, meio ambiente e melhoria de qualidade de vida de forma a interferir coerentemente em problemática social;
- VI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, intercâmbios, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio – cultural, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, visando divulgar os trabalhos do **PYRÁ**, e interagir e consolidar um conjunto de iniciativas congêneres em todos os níveis; bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objeto do **PYRÁ**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetos;

*Assinatura*



- VII. Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.
- VIII. Propor diretrizes técnicas as entidades responsáveis no contexto nacional e internacional, com profissionais capacitados para tal, objetivando o desenvolvimento sustentável de forma a gerir de forma integrada os Recursos Naturais.

**Parágrafo Único:** Para a consecução das finalidades definidas nos incisos acima, à **Associação PYRÁ** compete:

- I. Divulgar e fornecer informações à comunidade interessada e entidades afins, respeitando o princípio da publicidade;
- II. Opinar e propor projetos de lei para a criação de reservas ecológicas ou outras modalidade de unidades de conservação;
- III. Realizar, incentivar, subvencionar ou custear, com recursos próprios, financiamentos ou através de parcerias de pesquisa e/ou projetos;
- IV. Organizar e participar de congressos, simpósios, cursos e outros eventos de caráter político, social, técnico, cultural e científico;
- V. Colaborar e receber colaboração de associação congêneres, órgãos públicos e particulares;
- VI. Elaborar estudos técnicos e pareceres com profissionais capacitados para tal.

**Artigo 3º** - O **PYRÁ** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 4º** - O **PYRÁ** não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos e qualquer titulo ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país. *(nos seus objetivos)*

**Artigo 5º** - O **PYRÁ** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo Único** – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

**Artigo 6º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **PYRÁ** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentemente da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**Artigo 7º** - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio – ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais **PYRÁ**.

**Artigo 8º** - O **PYRÁ** possui as seguintes categorias de associados:

#### **I. SÓCIO FUNDADOR**

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA da Fundação do **PYRÁ**.

#### **II. SÓCIO EFETIVO**

Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **PYRÁ**, aprovados pela Assembléia Geral de Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

#### **III. SÓCIOS BENEMÉRITOS**

Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

#### **IV. SÓCIO COLABORADOR**

Podem ser admitidos como Sócios Colaboradores todas as pessoas ou entidades que contribuam financeira, material ou socialmente com o grupo.

§1º – a inscrição para a filiação de sócio será gratuita.

§ 2º – Com exceção do Sócio Colaborador (IV), a admissão do sócio será precedida da indicação de dois sócios e da aprovação do Diretor Presidente.



**Artigo 9º** - Os sócios efetivos e colaboradores só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

**Parágrafo Único** – Perderá a condição de associado aquele que deixar de comparecer a 3 reuniões de Assembléia consecutivas.

**Artigo 10** - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
- b) Ter acesso às atividades e dependências do **PYRÁ**;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais e participar de suas discussões e deliberações,
- d) Solicitar e receber informações do Conselho Diretor;
- e) Indicar nomes para ocupar cargos em projetos em andamento;
- f) Receber publicações em quaisquer formas do **PYRÁ**, cópia dos Estatutos, além de todas as correspondências oficiais;
- g) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do **PYRÁ**;
- h) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.
- i) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – ambiental.
- j) Utilizar os materiais de uso comum pertencentes à Sociedade, com justificativa por escrito de seu uso em documento padrão do Instituto contendo data de retirada e devolução do material, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos enquanto sob sua guarda.

**Parágrafo Único** - Somente poderão usufruir os direitos deste artigo, os sócios que estiverem em dia com as responsabilidades assumidas para com esta Sociedade.

**Artigo 11** - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome com ética ecológica.
- c) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio – cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos.
- d) Participar das atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- e) Comunicar ao Secretário Geral a mudança de endereço para correspondência;

*afme*

- f) Comparecer, sempre que possível, às reuniões da Sociedade. Quando não for possível, justificar antecipadamente por escrito à Diretoria, até 48 horas depois da reunião;

**Artigo 12** - Das responsabilidades de todos associados:

- a) Não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas e por quaisquer atos assumidos pela Associação;
- b) Os conselhos, responderão civil e criminalmente pela administração contrária a este estatuto, desde que comprovadamente documentada sua responsabilidade;
- c) Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação e responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma dolosa, conforme penalidades;
- d) Em caso do procedimento ser de forma culposa, os membros supra citados não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, com análise do Conselho Diretor, sendo que os membros envolvidos, não terão direito a voz.
- e) Em qualquer evento externo, como Congresso e Encontros, a representação do PYRÁ por qualquer cidadão, necessita de autorização expressa e escrita da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A ausência do documento isenta a Associação de qualquer encargo decorrente, assumido o infrator total responsabilidade junto à comunidade.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 13** - São órgãos de administração do PYRÁ

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva
- V. Corpo Técnico



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

**Artigo 14** - A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos conforme previsto no estatuto.

**Artigo 15** - Assembléia Geral de Sócios elegerá um conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através deste Estatuto e complementadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 16** - A Assembléia geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 17** - Compete a Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho e da Secretaria Executiva.
- c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- d) Determinar as linhas de ação da Sociedade.
- e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **PYRÁ**.
- f) Dar posse aos eleitos;
- g) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Corpo Técnico, mediante aprovação do Conselho Diretor.
- h) Aprovar o relatório e as contas anuais do Associação, apresentadas pelo Tesoureiro devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto, bem como as reformas ou alterações do mesmo.
- j) Decidir sobre a extinção do PYRÁ;
- k) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- l) Homologar a escolha da Diretoria Executiva.
- m) Destituir Administradores.

**Artigo 18** - A convocação da Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por carta e/ou e-mail aos associados ou por edital afixado na sede social com 7 dias de antecedência, (devendo conter data, hora, local e pauta) sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/5 dos

sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações das matérias contidas nas alíneas "i" e "m" é necessário voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar em 1ª convocação, com no mínimo 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios residentes fora da sede podem votar através de carta ou procuração.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral é presidida pelo Conselho Diretor e secretariada pela Diretoria Executiva ou membro suplente.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de sócios será aberta pelo primeiro signatário, e presidida por sócio escolhido na ocasião pelos presentes, na ausência do Conselho Diretor, Diretoria Executiva al ou membro suplente.

**Artigo 20** - A votação será aberta, fazendo-se presente o voto secreto quando, por concordância majoritária, for julgado mais apropriado.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 21** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com mínimo de três membros, subordinados a Assembléia Geral de Sócios, responsável pela representação social do PYRÁ, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo – se reeleição.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho Diretor em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) Aprovar o plano de trabalho definido para exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Sociedade, bem como nomear ou destituir os Coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Nomear, contratar e destruir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- d) Admitir sócios ad referendum da Assembléia.
- e) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido a Diretoria Executiva.

*Qim*





**Artigo 23** – O Conselho Diretor Nomeará uma DIRETORIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - A DIRETORIA EXECUTIVA do PYRÁ, nomeada pelo Conselho Diretor, deverá ser constituída, por no mínimo, três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando – se a criação de outros quando necessário e com aprovação do Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral. Os Diretores podem ser:

- a) Diretor Executivo – Representa a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira e coordenar as atividades de capacitação de recurso da entidade;
- b) Diretor Institucional – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações, as atividades gerais do PYRÁ, gerência-administrativa, substituindo o Diretor Administrativo em qualquer impedimento.
- c) Diretor Administrativo: Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios, elabora o Regimento Interno para a aprovação do Conselho Diretor e responde pela gerência-administrativa e financeira da sociedade, substituindo o Diretor Institucional em qualquer impedimento.

**Parágrafo Único** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Formular a política de comunicação e a informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral.
- b) Elaborar pareceres técnicos sobre projetos, e atividades da entidade e de terceiros de acordo com a competências.
- c) Elaborar a política geral de cargos e salários para a aprovação pelo Conselho Diretor.
- d) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade.

**Artigo 25** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, bastando a assinatura solidária do Diretor Executivo e Institucional, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do PYRÁ, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou

*D. ma*

aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

**Parágrafo Único** – Apenas em caráter extraordinário, os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada com autenticação pelos membros da Diretoria Executiva, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26** - O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 27** - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do PYRÁ.
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.
- c) Examinar os livros da escrituração da Instituição.
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.
- e) Requisitar o Diretor financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação.
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- g) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

#### SEÇÃO V

##### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 28** - Os recursos e o patrimônio da Sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 5º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.

*Objma*



## SEÇÃO VI

### DO CORPO TÉCNICO

**Artigo 29** – O Corpo Técnico será formado com profissionais capacitados em sua área de atuação e especialidade de acordo com a necessidade dos estudos técnicos, projetos e pareceres.

**Parágrafo Único** - O Corpo Técnico pode ser subdividido para atender aos projetos aprovados e/ou andamento, sendo eles independentes, porém articuláveis entre si.

### CAPÍTULO QUARTO

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30** - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios a cada dois anos por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor a chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO QUINTO

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 31** – O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela Assembléia, será punido pela Diretoria Executiva com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

**Artigo 32** – Sofrerá advertência o associado que deixar de participar a 3 Assembléias consecutivas, sendo o mesmo comunicado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 33** – O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria e do Conselho, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da Associação.

*Opina*

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria Executiva que analisará o prazo conforme gravame.

**Parágrafo Segundo** - considera-se falta grave, passivo de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e seus associados.

**Artigo 34** – Cabe ao associado punido requerer recursos em última instância à Assembléia Geral, no prazo de quinze ( 15) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

**Parágrafo Único** - Reconhecida a existência de motivos que motivem a exclusão, a mesma dar-se-á por meio de deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 35** – Será demitido do quadro social àquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à Diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado que mesmo não tenha ele cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

## CAPÍTULO SEXTO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 36** - Os bens patrimoniais do **PYRÁ** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 37** - A Associação será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

**Artigo 38** - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **PYRÁ**.

**Artigo 39** - O Diretor Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 40** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

*Opine.*



REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

Manaus, 21 de janeiro de 2004.

TABELIONATO  
DE NOTAS



*Liane Galvão de Lima*

Liane Galvão de Lima

Diretora Executiva

*Ana Carolina Santos Surgik*

Ana Carolina Santos Surgik

Advogada -25035 OAB/PR

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM  
Av. Djalma Batista, 327 (sucursal)  
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Tabelião designado

26 JAN. 2004

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
INDICADA(S). DOU ME  
EM TESTE.....DA VERDADE

2-S

CANTÓRIO  
**RTD**  
MANAUS-AM

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**MANAUS-AM**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIALA

SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMÍLIA CASTRO LOPES  
JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES

RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM  
FONE: (92) 233-3779 / 234-6669 - FAX: (92) 233-6266

Apresentado para registro nesta data.

Protocolado sob nº **00013897** e registrado  
sob nº **00013871** no livro **A-224**

Manaus, 3 de fevereiro de 2004

Cantório RTD  
*Abrahim Soares Rodrigues*  
Substituto

Cantório RTD  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

*Am*

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A Organização de Serviços Sócio-Ambientais Sustentáveis denominado pela sigla **PYRÁ**, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, de caráter sócio – ambientalista, sem fins lucrativos, partidários e religiosos e de interesse comunitário, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus Associados, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Manaus – AM, podendo abrir filial e desenvolver suas atividades em qualquer localidade desde que baseada no art. 2º.

**Artigo 2º** - O **PYRÁ** enquanto associação civil sócio – ambientalista tem como finalidades e objetivos principais, em âmbito nacional e internacional:

- I. Defender e proteger o meio ambiente e recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental em todos os níveis para melhorar a qualidade de vida da população, objetivando à conservação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- III. Estimular, assessorar e/ou promover pesquisas de caráter político, social, científico, técnico e tecnológico, de modo a respeitar os itens I e II deste artigo;
- IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V. Interagir associação, meio ambiente e melhoria de qualidade de vida de forma a interferir coerentemente em problemática social;
- VI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, intercâmbios, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio – cultural, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, visando divulgar os trabalhos do **PYRÁ**, e interagir e consolidar um conjunto de iniciativas congêneres em todos os níveis; bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objeto do **PYRÁ**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetos;





- VII. Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.
- VIII. Propor diretrizes técnicas as entidades responsáveis no contexto nacional e internacional, com profissionais capacitados para tal, objetivando o desenvolvimento sustentável de forma a gerir de forma integrada os Recursos Naturais.

**Parágrafo Único:** Para a consecução das finalidades definidas nos incisos acima, à **Associação PYRÁ** compete:

- I. Divulgar e fornecer informações à comunidade interessada e entidades afins, respeitando o princípio da publicidade;
- II. Opinar e propor projetos de lei para a criação de reservas ecológicas ou outras modalidade de unidades de conservação;
- III. Realizar, incentivar, subvencionar ou custear, com recursos próprios, financiamentos ou através de parcerias de pesquisa e/ou projetos;
- IV. Organizar e participar de congressos, simpósios, cursos e outros eventos de caráter político, social, técnico, cultural e científico;
- V. Colaborar e receber colaboração de associação congêneres, órgãos públicos e particulares;
- VI. Elaborar estudos técnicos e pareceres com profissionais capacitados para tal.

**Artigo 3º** - O **PYRÁ** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 4º** - O **PYRÁ** não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos e qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

**Artigo 5º** - O **PYRÁ** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo Único** – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilitação profissional do membro associado.



**Artigo 6º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **PYRÁ** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentemente da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

## CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Artigo 7º** - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio – ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais **PYRÁ**.

**Artigo 8º** - O **PYRÁ** possui as seguintes categorias de associados:

### I. SÓCIO FUNDADOR

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA da Fundação do **PYRÁ**.

### II. SÓCIO EFETIVO

Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **PYRÁ**, aprovados pela Assembléia Geral de Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

### III. SÓCIOS BENEMÉRITOS

Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

### IV. SÓCIO COLABORADOR

Podem ser admitidos como Sócios Colaboradores todas as pessoas ou entidades que contribuam financeira, material ou socialmente com o grupo.

§1º – a inscrição para a filiação de sócio será gratuita.

§ 2º – Com exceção do Sócio Colaborador (IV) a admissão do sócio será precedida da indicação de dois sócios e da aprovação do Diretor Presidente.





**Artigo 9º** - Os sócios efetivos e colaboradores só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

**Parágrafo Único** – Perderá a condição de associado aquele que deixar de comparecer a 3 reuniões de Assembléia consecutivas.

**Artigo 10** - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
- b) Ter acesso às atividades e dependências do **PYRÁ**;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais e participar de suas discussões e deliberações,
- d) Solicitar e receber informações do Conselho Diretor;
- e) Indicar nomes para ocupar cargos em projetos em andamento;
- f) Receber publicações em quaisquer formas do **PYRÁ**, cópia dos Estatutos, além de todas as correspondências oficiais;
- g) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do **PYRÁ**;
- h) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.
- i) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – ambiental.
- j) Utilizar os materiais de uso comum pertencentes à Sociedade, com justificativa por escrito de seu uso em documento padrão do Instituto contendo data de retirada e devolução do material, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos enquanto sob sua guarda.

**Parágrafo Único** - Somente poderão usufruir os direitos deste artigo, os sócios que estiverem em dia com as responsabilidades assumidas para com esta Sociedade.

**Artigo 11** - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome com ética ecológica.
- c) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio – cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos.
- d) Participar das atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- e) Comunicar ao Secretário Geral a mudança de endereço para correspondência;



- f) Comparecer, sempre que possível, às reuniões da Sociedade. Quando não for possível, justificar antecipadamente por escrito à Diretoria, até 48 horas depois da reunião;

**Artigo 12 - Das responsabilidades de todos associados:**

- a) Não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas e por quaisquer atos assumidos pela Associação;
- b) Os conselhos, responderão civil e criminalmente pela administração contrária a este estatuto, desde que comprovadamente documentada sua responsabilidade;
- c) Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação e responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma dolosa, conforme penalidades;
- d) Em caso do procedimento ser de forma culposa, os membros supra citados não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, com análise do Conselho Diretor, sendo que os membros envolvidos, não terão direito a voz.
- e) Em qualquer evento externo, como Congresso e Encontros, a representação do PYRÁ por qualquer cidadão, necessita de autorização expressa e escrita da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A ausência do documento isenta a Associação de qualquer encargo decorrente, assumido o infrator total responsabilidade junto à comunidade.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 13 - São órgãos de administração do PYRÁ**

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva
- V. Corpo Técnico





## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

**Artigo 14** - A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos conforme previsto no estatuto.

**Artigo 15** - Assembléia Geral de Sócios elegerá um conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através deste Estatuto e complementadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 16** - A Assembléia geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por  $\frac{1}{5}$  dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 17** - Compete a Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho e da Secretaria Executiva.
- c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- d) Determinar as linhas de ação da Sociedade.
- e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **PYRÁ**.
- f) Dar posse aos eleitos;
- g) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Corpo Técnico, mediante aprovação do Conselho Diretor.
- h) Aprovar o relatório e as contas anuais do Associação, apresentadas pelo Tesoureiro devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto, bem como as reformas ou alterações do mesmo.
- j) Decidir sobre a extinção do PYRÁ;
- k) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- l) Homologar a escolha da Diretoria Executiva.
- m) Destituir Administradores.

**Artigo 18** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária e extraordinárias se dará por carta e/ou e-mail aos associados, ou por edital afixado na sede social com 7 dias de antecedência, (devendo conter data, hora, local e pauta) sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de  $\frac{1}{5}$  dos



sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações das matérias contidas nas alíneas "i" e "m" é necessário voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar em 1ª convocação, com no mínimo 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios residentes fora da sede podem votar através de carta ou procuração.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral é presidida pelo Conselho Diretor e secretariada pela Diretoria Executiva ou membro suplente.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de sócios será aberta pelo primeiro signatário, e presidida por sócio escolhido na ocasião pelos presentes, na ausência do Conselho Diretor, Diretoria Executiva al ou membro suplente.

**Artigo 20** - A votação será aberta, fazendo-se presente o voto secreto quando, por concordância majoritária, for julgado mais apropriado.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 21** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com mínimo de três membros, subordinados a Assembléia Geral de Sócios, responsável pela representação social do PYRÁ, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo – se reeleição.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho Diretor em conjunto:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) Aprovar o plano de trabalho definido para exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Sociedade, bem como nomear ou destituir os Coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Nomear, contratar e destruir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- d) Admitir sócios ad referendum da Assembléia;
- e) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido a Diretoria Executiva.





**Artigo 23** – O Conselho Diretor Nomeará uma DIRETORIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - A DIRETORIA EXECUTIVA do PYRÁ, nomeada pelo Conselho Diretor, deverá ser constituída, por no mínimo, três dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando – se a criação de outros quando necessário e com aprovação do Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral. Os Diretores podem ser:

- a) **Diretor Executivo** – Representa a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira e coordenar as atividades de capacitação de recurso da entidade;
- b) **Diretor Institucional** – Coordena a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações, as atividades gerais do PYRÁ, gerência-administrativa, substituindo o Diretor Administrativo em qualquer impedimento.
- c) **Diretor Administrativo**: Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios, elabora o Regimento Interno para a aprovação do Conselho Diretor e responde pela gerência-administrativa e financeira da sociedade, substituindo o Diretor Institucional em qualquer impedimento.

**Parágrafo Único** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Formular a política de comunicação e a informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral.
- b) Elaborar pareceres técnicos sobre projetos, e atividades da entidade e de terceiros de acordo com a competências.
- c) Elaborar a política geral de cargos e salários para a aprovação pelo Conselho Diretor.
- d) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade.

**Artigo 25** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, bastando a assinatura solidária do Diretor Executivo e Institucional, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do PYRÁ emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou



aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

**Parágrafo Único** – Apenas em caráter extraordinário, os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada com autenticação pelos membros da Diretoria Executiva, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26** - O CONSELHO FISCAL, composto de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 27** - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do PYRÁ.
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.
- c) Examinar os livros da escrituração da Instituição.
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.
- e) Requisitar o Diretor financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação.
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- g) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

## SEÇÃO V

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 28** - Os recursos e o patrimônio da Sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 5º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.





## SEÇÃO VI

### DO CORPO TÉCNICO

**Artigo 29** – O Corpo Técnico será formado com profissionais capacitados em sua área de atuação e especialidade de acordo com a necessidade dos estudos técnicos, projetos e pareceres.

**Parágrafo Único** - O Corpo Técnico pode ser subdividido para atender aos projetos aprovados e/ou andamento, sendo eles independentes, porém articuláveis entre si.

### CAPÍTULO QUARTO

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30** - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios a cada dois anos por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor a chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO QUINTO

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 31** – O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela Assembléia, será punido pela Diretoria Executiva com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

**Artigo 32** – Sofrerá advertência o associado que deixar de participar a 3 Assembléias consecutivas, sendo o mesmo comunicado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 33** – O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria e do Conselho, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da Associação.



**Parágrafo Primeiro** - O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria Executiva que analisará o prazo conforme gravame.

**Parágrafo Segundo** - considera-se falta grave, passivo de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e seus associados.

**Artigo 34** – Cabe ao associado punido requerer recursos em última instância à Assembléia Geral, no prazo de quinze ( 15) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

**Parágrafo Único** - Reconhecida a existência de motivos que motivem a exclusão, a mesma dar-se-á por meio de deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 35** – Será demitido do quadro social àquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à Diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado que mesmo não tenha ele cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

## CAPÍTULO SEXTO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 36** - Os bens patrimoniais do **PYRÁ** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 37** - A Associação será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

**Artigo 38** - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **PYRÁ**.

**Artigo 39** - O Diretor Executivo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 40** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.





Manaus, 21 de janeiro de 2004.



*Liane Galvão de Lima*  
Liane Galvão de Lima

Diretora Executiva

*Ana Carolina Santos Surgik*  
Ana Carolina Santos Surgik

Advogada -25035 OAB/PR

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**MANAUS-AM**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIALA**

SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMÍLIA CASTRO LOPES  
JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES  
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM  
FONE: (92) 233-3779 / 234-6669 - FAX: (92) 233-6266

Apresentado para registro nesta data.

Protocolado sob nº **00013897** e registrado  
sob nº **00013871** no livro **A-224**  
Manaus, 3 de fevereiro de 2004

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM  
Av. Djalma Batista, 327 (sucursal)  
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Tabelião designado

26 JAN. 2004

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S  
INDICADA(S) DOU... DA VERDADE  
EM TESTE...

Cartório RTD  
Abrahim Soares Rodrigues  
Substituto

Cartório RTD  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

**SEXTO TABELIONATO DE NOTAS**  
Matriz Av.: Sen. Alvaro Maia nº 635 - Centro  
Sucursal - Av. Pres. Castelo Branco - 7071-A - Cachoeirinha  
Fones: (092) 234-5114 / 232-6016 Fax: 234-5121 / 232-3075  
Manaus - AM

08 JUN. 2004

CERTIFICO, CONFORME ESTATUTO ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148  
DE 25.04.1940 QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ  
IGUAL A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.  
EM TESTE... DA VERDADE.